



MPV 900
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019.

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Altere-se a redação do art. 4º da proposta para o seguinte:

Art. 4º Poderá ser concedido desconto sobre o valor atualizado da multa prevista no Inciso II do caput do art. 72 da Lei nº 9.605/1998, de até:

- I – 10% (dez por cento) do valor nominal, até o vencimento da multa;
- II – 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;
- III – 30% (trinta por cento) das multas de mora.

Parágrafo único. É vedada a concessão de desconto sobre o montante principal da multa simples aos reincidentes na mesma infração.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 900, de 2019, objetiva trazer mecanismo de agilidade e efetividade à conversão de multa ambiental simples em prestação de serviços de preservação e recuperação do meio ambiente, ao permitir que o sancionado, em vez de ter que executar esses serviços por conta própria, possa depositar o valor da multa em um fundo privado que se

SF/19762.53326-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

encarregará de sua realização.

Certamente, a atratividade dessa alternativa pressupõe que seja concedido desconto no valor a ser pago pelo sancionado, a fim de que o depósito do valor no fundo compense em relação a qualquer questionamento ou medida protelatória judicial ou extrajudicial que pudesse ser aventada.

Todavia, nos parece que excessivo o percentual máximo de sessenta por cento de desconto previsto pelo diploma original. Ao diminuir para menos da metade o valor da infração, pode ser que a medida tenha o efeito não desejado de incentivar a realização de infrações ambientais, em vez de coibir e ajudar às ações de melhoria e recuperação do meio ambiente.

Dessa forma, nossa emenda objetiva sanar essa situação e reduzir o percentual máximo autorizado para desconto no valor das multas simples a serem convertidas em serviços na forma da Medida Provisória.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/19762.53326-87